



AS LEIS DE SEGURANÇA NACIONAL E ANTITERRORISMO

Ana Penido
Lívia Milani

INFORMES TEMÁTICOS 2021

Organizadoras
Juliana Bigatão
Marina Vitelli

Apresentação

O *Observatório Brasileiro de Defesa e Forças Armadas (ObDEF)* é um observatório temático da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), constituído por docentes e discentes do curso de Relações Internacionais da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (Eppen), e tem como missão promover o debate público sobre a defesa nacional e as relações civis-militares de forma a contribuir com o semear de uma cultura democrática. Trata-se do mais recente integrante da rede [Observatório Sul-Americano de Defesa e Forças Armadas](#), coordenada pelo Grupo de Estudos da Defesa e Segurança ([GEDES](#)) da Universidade Estadual Paulista (UNESP).

O *ObDEF* é um instrumento de monitoramento da política de defesa brasileira e do papel das forças armadas na sociedade e entre seus campos prioritários de observação estão os materiais veiculados pela grande imprensa brasileira sobre o tema. Nesta publicação "[Informes Temáticos](#)", apresentamos análises de assuntos que ganharam destaque na imprensa brasileira ao longo de 2020, os quais foram identificados a partir da sistematização dos resumos semanais do "Informe Brasil". Tal publicação abarca o período de sete dias de trabalho de redatores e redatoras (de sábado à sexta-feira) e nele os materiais selecionados nos jornais Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e Correio Braziliense são agrupados de acordo com a temática e transformados em resumos, nos quais são destacadas as informações atinentes ao enfoque do *ObDEF*. Diferentemente dos resumos dos Informes, que reportam expressamente os conteúdos e as declarações expostas nos jornais, os "[Informes Temáticos](#)" tomam a grande imprensa como objeto de análise, com o intuito de oferecer reflexões a respeito da forma como os veículos midiáticos constroem as funções dos aparatos de defesa e das forças armadas perante o imaginário social. Assim, buscamos observar os veículos de comunicação mais como uma fonte de análise da representação política e social do que de leitura fidedigna do factual.

Na produção dos "Informes Temáticos", contamos com o trabalho sério e competente de docentes e discentes da EPPEN-Unifesp e da Unesp-Franca e de pesquisadoras/es, pós-graduandos e pós-graduandas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas.

Convidamos toda a comunidade para apreciar os "Informes Temáticos" dos oito temas de maior destaque em 2021 na área de defesa e forças armadas: Ameaças à democracia; As leis de Segurança Nacional e Antiterrorismo; As forças armadas e a pandemia; As forças armadas e a Amazônia; As forças armadas e a segurança pública; Indústria e Orçamento de Defesa; Os militares no governo Bolsonaro; O 7 de setembro.

Deixamos também o convite para ler o [Anuário 2021 Forças Armadas e Defesa no Brasil](#), uma sistematização temática dos resumos dos informes semanais de 2021 e uma análise quantitativa do material jornalístico analisado.

Desejamos uma ótima leitura!

Observatório Sul-Americano de Defesa e Forças Armadas
Héctor Luis Saint-Pierre (IPPRI/Unesp)

Observatório Brasileiro de Defesa e Forças Armadas
Juliana de Paula Bigatão (EPPEN-Unifesp)
Marina Gisela Vitelli (EPPEN-Unifesp)

Equipe Informe Brasil- 2021

Supervisão

Heed Mariano Silva Pereira
Juliana de Paula Bigatão
Laura Meneghim Donadelli
Leonardo Pontes Vinhó

Redação

- Alice Tomazzetti da Silveira
- Beatriz Grasio Campos
- Davi Campos Matos
- Débora Cruz Silva
- Gabriela Araujo da Silva
- Gabriela Lopes Ferreira
- Giovani Nunes de Aguiar
- Giovanna Palas Soares Santos
- Gislaine Amaral Silva
- Grazielly Dourado Santos
- Guilherme Evaristo R. Macieira
- Henrique Muniz Fernandes
- Isadora Antunes Botelho
- Jonas de Paula Vieira
- Juliana Haniu
- Léa Briese Staschower
- Leonardo Pontes Vinhó
- Leticia Beneves
- Lisa Barbosa
- Lucas Rizzati Iquegami
- Maria Júlia Barbosa S. N. Scandiuzzi
- Marianna Braghini
- Rodrigo Freitas de Souza
- Thalia Cristina Vieira Lima
- Yuugo Gushiken

Créditos das imagens:

Capa: [Mídia Ninja](#), modificada pelo ObDEF

Contracapa: [Centro de Comunicação do Exército Brasileiro](#)

Para citar este informe:

BIGATÃO, J. P.; VITELLI, M. G. (org). PENIDO, A.; MILANI, L.. As leis de segurança nacional e antiterrorismo. Informe Temático 2021. Observatório Brasileiro de Defesa e Forças Armadas, 2022.

AS LEIS DE SEGURANÇA NACIONAL E ANTITERRORISMO

Ana Penido

Bolsista CAPES de pós-doc
do PPG San Tiago Dantas

Lívia Milani

Bolsista CAPES-PRINT de pós-doc
do PPG San Tiago Dantas

A ampliação do uso da Lei de Segurança Nacional (LSN) para a perseguição de opositores políticos ao governo Bolsonaro já era percebida desde 2019, mas em fevereiro de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a prisão do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) por defender em vídeo o retorno do Ato Institucional nº5, da ditadura militar. O episódio gerou ampla discussão sobre a LSN, primeiro no Judiciário, e posteriormente no Legislativo, que a revogou e substituiu pela Lei do Estado Democrático de Direito. Contudo, a mudança legislativa, por si só, não representou um freio à criminalização da oposição e à deterioração da democracia. Alguns dos seus artigos geraram controvérsias com segmentos da sociedade e do governo, e são aqui apresentados. Na mesma esteira autoritária, a bancada governista apresentou como prioridade a aprovação de uma nova Lei Antiterrorismo, com brechas jurídicas para a criminalização da oposição política semelhantes às que a LSN possuía, identificando inimigos internos. Além disso, a proposta prevê a criação de uma polícia política para o governo. De forma geral, a imprensa posicionou-se de maneira contrária à LSN e ao Projeto de Lei (PL) Antiterrorismo, embora a atenção ao tema tenha sido relativamente escassa. Enquanto GEDES, entendemos que a transição política inacabada permitiu que, volta e meia, o passado retorne para assombrar o presente, como nas duas leis aqui analisadas. Nos somamos ao grito: Ditadura nunca mais!



Um passado presente: a permanência da Lei de Segurança Nacional

A Lei de Segurança Nacional vigente no início de 2021 havia sido aprovada em 1983, ainda durante a ditadura militar, e deixava brechas jurídicas para a perseguição da oposição política. Entretanto, sua primeira versão é mais antiga, data de 1935, durante o governo Vargas, tendo como justificativa a “ameaça comunista”. Ela foi editada em 1953 para incluir a formulação sobre segurança nacional, e muitas vezes reformada durante a ditadura militar, tendo recebido sua redação final em 1983. Após a aprovação a Constituição Federal de 1988, surgiram dúvidas quanto à constitucionalidade da manutenção da vigência da LSN, uma vez que grande parte da legislação do período foi substituída. Desde 1991, existiram propostas para alterar a Lei.

Durante o governo Bolsonaro, a LSN passou a ser usada para investigar jornalistas, como o caso de Hélio Schwartsman, da Folha de S. Paulo, e outros segmentos críticos ao governo. Até mesmo o ministro do STF Gilmar Mendes foi acusado de crime contra a segurança nacional pelo general Fernando Azevedo e Silva (então ministro da Defesa) em virtude da declaração de que o Exército estaria se associando a um genocídio, em relação ao combate à pandemia.

O STF, por sua vez, usou a lei para enquadrar um notório defensor do governo, o deputado Daniel Silveira (PSL-RJ). O ministro Alexandre de Moraes, em decisão confirmada por unanimidade pela corte, determinou a prisão do deputado federal Daniel Silveira em 16 de fevereiro de 2021. Em vídeo, o deputado defendeu a volta do Ato Institucional nº5 (AI-5), considerado o mais autoritário emitido pela ditadura militar. Além disso, agrediu verbalmente os ministros do STF e propôs o rompimento da ordem constitucional com o uso das forças armadas. Os crimes são previstos nos artigos 17 e 18 da LSN, que estipulam a detenção para quem tentar mudar a ordem ou o Estado de direito através da violência ou da ameaça ao livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos estados. Daniel Silveira se tornou réu, também por unanimidade, no dia 28 de abril, já foi posto em liberdade, e seu julgamento ainda não foi concluído. O episódio gerou ampla discussão sobre a LSN.

Segundo a Folha de S. Paulo, nos anos de 2019/2020, 77 inquéritos foram abertos com base nessa Lei pela Polícia Federal. Inicialmente, quatro ações foram protocoladas no STF questionando a vigência da LSN ou pedindo sua anulação, por parte de PTB, PSDB, PSB, PSOL, PT e PCdoB. A Advocacia Geral da União (AGU) pediu que o STF não acolha as ações. Ricardo Lewandowski, ministro do STF, defendeu em artigo na Folha de S. Paulo que a lei foi elaborada para reprimir inimigos políticos em razão da tipificação aberta de certos crimes, como "incitar a subversão da ordem política". O ministro ressaltou ainda a remessa do julgamento de acusados desses crimes para a Justiça Militar. Por isso, a LSN não comungaria do espírito da Constituição de 1988.

O Congresso Nacional também atuou, e os líderes partidários conduziram a tramitação em regime de urgência da revogação da LSN, substituída pela Lei do Estado Democrático de Direito, que foi incluída como título do Código Civil. Todos os partidos políticos do Congresso foram favoráveis à revogação da LSN. Entretanto, existiram muitas divergências em torno do conteúdo da nova lei em discussão. Setenta entidades da sociedade civil divulgaram o documento "Pacto pela democracia", criticando a ausência de consulta à sociedade civil sobre o novo marco legal. O governo, por sua vez, manifestou preocupação com dois assuntos principais: a inclusão da disseminação de mensagens falsas (*fakenews*) como crime, assim como a criminalização da "incitação à animosidade entre as forças armadas ou entre elas e Poderes legitimamente constituídos, as instituições civis ou a sociedade".

A Câmara dos Deputados votou em 04 de maio de 2021 a substituição da LSN, e encaminhou o texto substitutivo para o Senado, que votou e aprovou o PL 2108/2021 no dia 10 de agosto, mesma data do desfile militar organizado pela Marinha na Esplanada.

O Executivo vetou cinco trechos do projeto aprovado. O primeiro, o artigo que criminaliza a comunicação enganosa em massa no processo eleitoral, foi vetado com a justificativa de insegurança jurídica na apuração da veracidade das informações. O segundo, o artigo que amplia em 50% a pena de crimes contra o Estado de direito se estes forem cometidos por militares ou outros agentes públicos, foi vetado sob a justificativa de quebrar o princípio da proporcionalidade. O presidente também vetou o artigo que criminaliza o atentado ao direito de manifestação, sob o argumento de que ele afeta o trabalho dos agentes responsáveis pela manutenção da ordem. Segundo O Estado de S. Paulo, o segundo e o terceiro vetos foram solicitados pelos militares.

A Lei do Estado Democrático de Direito tipifica oito crimes contra a democracia, que estão resumidos no quadro a seguir

Crimes contra a democracia

Atentado à soberania	Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra o país ou invadi-lo.
Atentado à integridade nacional	Praticar violência ou grave ameaça com a finalidade de desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.
Espionagem	Entregar a governo estrangeiro, a seus agentes, ou a organização criminosa estrangeira, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, documento ou informação classificados como secretos ou ultrasecretos nos termos da lei, cuja revelação possa colocar em perigo a preservação da ordem constitucional ou a soberania nacional.
Abolição violenta do Estado Democrático de Direito	Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais.
Golpe de Estado	Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído.
Interrupção do processo eleitoral	Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral.
Violência política	Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena de reclusão de três a seis anos e multa, além da pena correspondente à violência.
Sabotagem	Destruir ou inutilizar meios de comunicação ao público, estabelecimentos, instalações ou serviços destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito. Pena de reclusão, de dois a oito anos.

Fonte: [Agência Brasil, 2021](#)

De mal a pior: nova Lei Antiterrorismo

Tramita na Câmara dos Deputados o projeto da nova Lei Antiterrorismo, de autoria do deputado major Vitor Hugo (PSL-GO). A proposta busca ampliar a repressão e punição a atos classificados como terroristas; inclui ações que aparentem ter a intenção de “intimidar ou coagir a população civil ou de afetar a definição de políticas públicas por meio de intimidação, coerção, destruição em massa, assassinatos, sequestros ou qualquer outra forma de violência”; e inclui a infraestrutura como objeto de proteção, para além da vida humana. Além disso, o PL cria um braço policial sob supervisão do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, ponto mais polêmico do projeto, pois poderia conformar uma polícia secreta do governo, com retaguarda jurídica para o uso letal da força.

O projeto recebeu fortes críticas de organizações dos direitos humanos, as quais acreditam que a definição ampla de terrorismo deixa espaço para a criminalização dos movimentos sociais. O Escritório Regional para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos emitiu nota em que afirma que “o Estado concederá uma espécie de licença para matar em caso de hipótese, ainda que vaga, de ameaça”. Organizações como a Conectas Direitos Humanos, Artigo 19, Terra de Direitos e Rede Justiça Criminal enfatizaram que a nova lei criará “um sistema paralelo de vigilância e repressão comandado pelo presidente da República”, assim, podendo provocar riscos à privacidade da população e opositores do governo. Alguns setores policiais também se posicionaram de maneira contrária ao projeto.

Cabe lembrar que existe uma legislação sobre o tema, de 2016, que já era criticada pela possibilidade de ampliar o uso abusivo da força pelo Estado. A lei de 2016 foi aprovada no contexto da realização das Olimpíadas no Rio de Janeiro, momento no qual havia significativa pressão internacional para a adoção da mesma. Desde então, surgiram muitas propostas de alteração nesta legislação, inclusive uma apresentada pelo então deputado Jair Bolsonaro, que dispensa a “autorização judicial para a adoção de medidas excepcionais”, além de atribuir o comando das respostas ao terrorismo “diretamente ao presidente da República, criando um sistema particular, mas oficial, de vigilância e segurança”.

A proposta já foi aprovada na Comissão Especial da Câmara dos Deputados e está pendente para a análise no Plenário. No dia 8 de dezembro de 2021, a Câmara rejeitou pedido para votar o projeto em regime de urgência.

No dia 28 de março de 2022, outro Projeto de Lei que altera a definição de terrorismo foi apresentado pelo Executivo como prioridade entre as tramitações para o ano no Legislativo. O PL 732/2022 abriga um conjunto de propostas de alteração na legislação penal agrupadas sob a justificativa de combater a criminalidade violenta, entre elas a ampliação do conceito de terrorismo.

O autoritarismo do Executivo

No ano de 2021, a posição da mídia sobre o assunto descrito pode ser resumida em dois pontos centrais: a condenação dos retrocessos democráticos e a tímida cobertura das reformas da LSN e da Lei Antiterrorismo. Por um lado, os veículos de imprensa acompanhados –Correio Braziliense, Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo– posicionaram-se unânimes, dedicando inclusive editoriais que pleitearam a revogação da LSN e apontando os riscos à democracia. Por outro lado, a cobertura foi pequena quando se considera a importância da revogação da LSN e as graves consequências da possível reforma na Lei Antiterrorismo.

A Folha de S. Paulo dedicou dois editoriais à discussão sobre a LSN. Em 21 de março, antes da revogação, o periódico classificou a lei como “profundamente autoritária” e argumentou que sua persistência desde a redemocratização devia-se ao uso apenas ocasional e à percepção de uma tendência de “morte natural” da lei. Neste editorial, o periódico apresentou o governo Bolsonaro como o ponto de ruptura, quando a lei começou a ser utilizada contra “jornalistas, chargistas e outros críticos do governo”. Em 9 de maio, após a revogação, a Folha classificou a LSN como “anacrônica” e “editada nos estertores da ditadura militar”; vendo sua revogação como algo importante para a proteção da democracia. O editorial apontou o pouco tempo de debate para a aprovação da nova legislação, mas matizou a situação, argumentando que houve espaço para a expressão da sociedade civil.

Já o Estado de S. Paulo dedicou um editorial ao fim da LSN, em 23 de agosto. No texto, defendeu que a LSN não era “mero entulho democrático” e que não continha “inconstitucionalidades explícitas”, mas havia brechas para uso da mesma em defesa de correntes ideológicas. De acordo com o periódico, o risco se transformou em fato no governo atual, que começou a usá-la para enquadrar opositores. O editorial também elogiou a criação do título do Código Civil sobre crimes contra o Estado Democrático de Direito, apontando a importância de normas sobre temas como atentados à soberania, golpes de estado e espionagem. De acordo com o periódico, trata-se de um avanço, pois no momento atual não haveria espaço para tolerância a “ataques e ameaças ao funcionamento das instituições”.

Os veículos também foram unívocos em apontar que iniciativas como a ampliação do enquadramento de opositores pela LSN e o Projeto de Lei Antiterrorismo têm o DNA político autoritário do governo Bolsonaro, com potencial para a ameaça das instituições nacionais e da democracia. Para O Estado, Jair Bolsonaro usou a LSN para “calar e intimidar opositores” em uma atitude “incompatível com a Constituição” e com o Estado Democrático de Direito. Entretanto, quando comparado a outros assuntos como a participação dos militares na política, o tema recebeu pouca atenção.

O episódio mais polêmico –a prisão do deputado federal Daniel Silveira– foi apoiado, embora salientando-se a seletividade na sua prisão, uma vez que outras declarações similares já foram emitidas, por exemplo, pelo deputado federal Eduardo Bolsonaro em 2019. Além disso, o próprio STF foi conivente com o Ministério da Defesa, que celebrou o aniversário do golpe militar de 1964.

A nova Lei do Estado Democrático de Direito recebeu uma cobertura ainda menor. Os jornais a apresentaram em geral como positiva e necessária para a preservação do funcionamento das instituições democráticas. Permaneceriam porém, para a Folha de S. Paulo, riscos para a liberdade de expressão, particularmente durante os períodos eleitorais. Especial preocupação foi manifesta quanto aos vetos de Bolsonaro. Para o jornal, estes foram promulgados em benefício do próprio presidente e de seus apoiadores.

O projeto de Lei Antiterrorista foi ainda menos discutido, sendo que os periódicos não divulgaram editoriais sobre o tema até o presente momento. A Folha, O Estado e o Correio Braziliense repercutiram as denúncias feitas por entidades de direitos humanos, deputados e pela ONU. Tais críticas incluem a definição ampla de terrorismo e a criação de polícia secreta, vista pelos opositores como inconstitucional.



Foto: Tuane Fernandes/Mídia Ninja

Ademais, o historiador Guilherme France discutiu a reforma da Lei Antiterrorismo em coluna para a Folha de S. Paulo publicada em 11 de setembro. O historiador apontou que, na legislação em vigor, houve uma preocupação em limitar a definição de terrorismo e em evitar a aplicação inadequada da mesma, contra movimentos sociais, por exemplo. Este cenário levou atores que buscam uma aplicação diversa a buscarem uma reforma, para ampliar o escopo da definição de terrorismo, aumentando as possibilidades de enquadramento de certas situações pela lei. De acordo com France, a proposta não interessa aos atores internacionais que pressionaram pela adoção da lei hoje em vigor –os Estados Unidos e o

Grupo de Ação Financeira (Gafi)–, ou mesmo aos policiais e militares –já que há alguma resistência interna– e os principais interessados seriam os partidos de extrema-direita.

Ditadura nunca mais!

A transição inacabada da ditadura militar brasileira fez com que o país nunca acertasse as contas com o seu histórico autoritário. Dessa maneira, de tempos em tempos, o passado não expurgado volta para assombrar o presente. As duas legislações aqui analisadas – a Lei de Segurança Nacional e o Projeto de Lei Antiterrorismo – têm o mesmo DNA político: a Doutrina de Segurança Nacional vigente durante os anos de chumbo, em que civis brasileiros eram identificados como ameaças à ordem autoritária constituída, os inimigos internos. O PL Antiterrorismo ainda propõe, com linguagem adaptada ao contexto internacional contemporâneo, a recriação de outra herança maldita: uma polícia secreta subordinada ao governo, nos moldes do sistema DOPS (Departamento de Ordem Política e Social).



Fonte: Arquivo Nacional

Assim, embora seja sempre necessário sublinhar o retrocesso representado pelo governo atual, as sementes para a deterioração do Estado de Direito e para a criminalização da oposição são identificadas no processo de transição pactuada brasileiro e, parcialmente, são responsáveis pela ausência de enfrentamentos nessa área ao longo de toda a nova república. A tímida política de memória e as insuficiências das reformas nas instituições policiais e militares ampliaram os riscos de retrocessos, assim como o contínuo emprego interno das forças armadas, e contribuíram para a continuidade de uma mentalidade e prática de encontrar “inimigos internos” entre os cidadãos nacionais. Assim, a visão de que a LSN seria extinta a partir de “morte natural” se mostra equivocada, uma vez que subestima as consequências dos vinte e um anos de ditadura e a grave tendência ao autoritarismo no país.

A formulação de inimigo interno confunde as tarefas das polícias e das forças armadas. A primeira deve servir, proteger e garantir a segurança e o respeito aos direitos das pessoas; e a segunda defender o país perante forças e ameaças adversas (Saint-Pierre, 2015). Nos documentos de direitos humanos, fica claro que “por mais grave que seja a situação da ordem interna, inclusive a criminalidade ordinária no âmbito interno, ela não se constitui uma ameaça militar à soberania do Estado” (INDH, 2014, p. 236-237).

Parte da mídia e do Judiciário acreditava que a LSN caducaria de forma gradual e inercial com a democracia, uma vez que praticamente não foi usada nos governos anteriores. Desde Bolsonaro, a lei passou a ser empregada para perseguir toda sorte de opositores políticos ao presidente. Entretanto, iniciativas concretas no Legislativo para a revogação da lei só foram tomadas após a prisão de um partidário do presidente, o deputado Daniel Silveira (cabe lembrar, o mesmo que quebrou a placa que homenageava Marielle Franco, vereadora assassinada no Rio de Janeiro).

A tramitação da LSN expressou a dinâmica de pesos e contrapesos dos três poderes. O emprego acentuado da velha legislação originou-se no Executivo. O Judiciário se manifestou, provocado pelos partidos políticos. Por fim, o Legislativo se mobilizou para revogar a LSN e aprovar uma nova lei. A proposta teve alguns dos seus artigos vetados pelo Executivo, e por sua vez rediscutidos no Congresso. Mesmo com os problemas que permaneceram, a revogação da LSN é um avanço, particularmente na atual conjuntura brasileira. Entretanto,

muitos discursos sobre a proteção do funcionamento das instituições foram feitos, mas uma vez que no Brasil a democracia participativa nunca foi de fato implementada, a sociedade pouco participou de todo esse processo. A urgência na tramitação da nova lei foi problemática, uma vez que tolheu a possibilidade de um debate qualificado e de reflexão nacional sobre tema crucial para o funcionamento da democracia no país.

Por fim, expressamos particular preocupação quanto ao Projeto de Lei 1595/2019, o PL Antiterrorismo, ainda em tramitação em dezembro de 2021. Em linhas gerais, o ato de terrorismo tem como objetivo estratégico provocar pânico, pavor incontável. O agente do terror pode ser um indivíduo, um grupo, outro Estado ou o próprio governo, que não busca a vitória numa guerra, mas sim tem como objetivo reprimir e modular certos comportamentos sociais, difundindo o pânico e a insegurança entre a população. Por isso, a vítima estratégica das ações não é quem morre, mas quem fica vivo e aterrorizado.

**Três maiores ameaças guardadas no
PL 1595/2019**

- 1. Ampliação do conceito de terrorismo, ameaçando a existência e as ações de qualquer oposição ao governo;**
- 2. Estabelece uma polícia secreta centralizada no Presidente da República;**
- 3. Garante a impunidade desses agentes paralelos em casos de abuso ou violação de direitos**

Desde 2001, na esteira da guerra global ao terror, os Estados Unidos incentivaram mundialmente a adoção deste tipo de legislação, incluindo a América Latina. A potência passou a utilizar o termo para designar grupos políticos adversos na região, incluindo insurgentes, e financiou a luta contra estes, especialmente na Colômbia, com desastrosos resultados em termos de direitos humanos – incluindo assassinatos extrajudiciais. O uso do termo “narco-terrorismo” foi auxiliar para legitimar o uso abusivo da força pelo Estado.

O grande risco do PL Antiterrorismo, nesse momento, é a tentativa de enquadrar a luta social em tais termos. Esta não é uma realidade alheia à América Latina. No Chile, por exemplo, lideranças indígenas *mapuches* foram, ao menos desde 2009, condenadas a partir da lei antiterrorista daquele país enquanto lutavam para ter seus direitos e suas terras reconhecidos. O Chile foi criticado por especialista da ONU sobre direitos indígenas em razão da aplicação abusiva e inadequada desta lei.

Nunca é demais enfatizar que movimentos populares, sindicais e estudantis não são terroristas. A motivação e as táticas empregadas por eles em suas ações não são terroristas, e sim políticas. As lutas sociais almejam ganhar adeptos para as suas causas e reivindicações, apontando as insuficiências das políticas públicas do Estado. Elas lutam por direitos.

Identificar opositores ao governo como terroristas, inimigos internos, autoriza o Estado a empregar meios extraordinários, estranhos ao direito e repugnantes para os direitos humanos, como a espionagem, o sequestro, a tortura e o assassinato extrajudicial. Em nome de um medo induzido, retiram-se as liberdades, e adota-se um terrorismo de um passado de que não nos esquecemos, em que o terrorista foi o Estado.

Leituras e materiais recomendados

Jorge Rodrigues, Rodrigo Lentz, Ana Penido e Livia Milani
É preciso discutir a "Nova Lei de Segurança Nacional"

Ana Penido e Hector Saint-Pierre
Quem é o terrorista

Ana Penido e Pedro Bocca

O Projeto de Lei Antiterrorismo serve a quem

Lucas Leite e Jorge Rodrigues

O fim da Lei de Segurança Nacional! (Em Dupla com Consulta)

Daniel Damásio

Alerta da ONU sobre PL antiterrorismo é preocupante e realça extremismo do governo Bolsonaro (Podcast Unesp)

GEDES- Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional

Fundado em 2001, o GEDES é um grupo multidisciplinar que reúne graduandos, pós-graduandos, mestres e doutores dedicados a analisar questões relativas à Paz, Defesa e Segurança Internacional, favorecendo a troca de informações entre seus pesquisadores através da promoção de reuniões de leitura e discussão.

Nossos produtos

- [Observatório de Política Exterior](#)
- [Observatório Sul-Americano de Defesa e FA](#)
- [Observatório de Conflitos](#)
- [Cenários Prospectivos](#)
- [ERIS – Defesa e Segurança Internacional](#)
- [ATLAS da Defesa Sul-Americana](#)
- [Rede Nacional de Estudos Estratégicos](#)
- [Dicionário de Segurança e Defesa](#)



ObDEF- Observatório Brasileiro de Defesa e Forças Armadas

O ObDEF é um observatório temático da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), constituído por docentes e discentes do curso de Relações Internacionais da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios ([Eppen](#)), e tem como missão promover o debate público sobre a defesa nacional e as relações civis-militares de forma a contribuir com o semear de uma cultura democrática

